

PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Enio Bacci)

Amplia para 10 (dez) dias o prazo de defesa prévia em processo crime, define número de testemunhas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 395 do decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941 – Código de Processo Penal, que passa a ser a seguinte:

Art. 395 – O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório, OU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFERECER ALEGAÇÕES, PRELIMINARES E ESCRITAS, e arrolar testemunhas em número ilimitado, mas ciente de que apenas 8 (oito) testemunhas serão inquiridas durante instrução, conforme artigo 398.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende ampliar de 3 (três) para 10 (dez) dias o prazo para defesa prévia em instrução de processo crime.

A amplitude de defesa muitas vezes, é prejudicada pelo exíguo espaço de tempo (apenas 3 dias) para dialogar com o cliente, buscar uma linha de defesa e orientá-lo a trazer rol de testemunhas, com respectivos endereços para serem apresentados, o que geralmente, leva tempo.

Por outro lado, na parte final, prevê a possibilidade de arrolar número ilimitado de testemunhas, como precaução defensiva, e posteriormente em audiência cumprir o disposto no artigo 398, inquirindo-se apenas 8(oito) das testemunhas arroladas.

Sala das sessões, 2004.

**Deputado ENIO BACCI
PDT/RS**